



MUNICÍPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO Nº 156/2021

Os autos referentes ao Processo nº 156, procedimento de **Dispensa por Justificativa nº 14/2021**, destinado a **Contratação emergencial de consultas médicas em clínica geral para atendimento aos casos suspeitos e positivos de Covid-19 e demais demandas nas Unidades Básicas de Saúde para o mês de junho de 2021, totalizando a estimativa de 480 consultas. Conforme solicitação através do Ofício nº 122/2021 da Sec. De Saúde.** Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Considerando a documentação apresentada pela secretaria solicitante, onde justifica:

Inicialmente cabe lembrar, que O Município conta com quatro Unidades Básicas de Saúde, sendo elas: Unidade de Saúde do Bairro União, Unidade de Saúde do Bairro Boa Vista com extensão para a Unidade de Nova União, Unidade de Saúde do Bairro Iguaçú e Unidade Central, para cada Unidade desta, é fundamental e obrigatório a presença de um médico clínico geral 40 horas, para compor a Equipe de Estratégia Saúde da Família.

Em relação à Covid-19, pode-se afirmar que a demanda de atendimentos médicos nas Unidades de Saúde teve um aumento significativo desde o início da pandemia, atualmente possuímos 1211 casos confirmados, 83 casos ativos e 34 notificados/ suspeitos, números estes que demonstram a necessidade de ampliação de atendimento médico.

Considerando que o Município de Céu Azul, possui uma vaga em aberto no Programa Mais Médico, porem esta vaga não foi preenchida através do EDITAL SAPS Nº 04, DE 8 DE MARÇO DE 2021- 23º CICLO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, onde o médico inscrito não se manifestou até a presente data, ficando a vaga em aberto para a segunda chamada do Programa.

Considerando a rescisão contratual a partir do dia 03 de maio de 2021 do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos nº. 33/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para realização de consultas médicas em clínica geral para atender a demanda das Unidades de Saúde, com rescisão a partir de 03/05/2021 com a justificativa da falta de profissional na região para execução do objeto, ficando a Secretaria desassistida pelo profissional.

Considerando que o Pregão 44/2021, ficou deserto, na data de 20/05/2021.

Considerando os novos valores aprovados pelo Conselho de Saúde o Decreto Municipal 6.293/2021.

Considerando o tempo necessário para a realização de novo procedimento licitatório e a necessidade imediata da contratação de médico.

Solicitamos a contratação imediata em caráter emergencial para suprir a demanda de atendimentos no mês de junho até a realização de novo procedimento licitatório.

Dessa forma a contratação perfaz o valor inicial de R\$ 17.400,00 pertinente à 300 consultas COVID-19 e 180 consultas clínica geral. Cujas despesas serão empenhadas na conta orçamentária Fonte 303, despesa 410, para a qual há disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício vigente.

Considerando a relevante necessidade, onde a inércia da Administração por trazer consequências incalculáveis, e diante da obrigação de providência quanto à pronta solução para garantir ao atendimento mínimo, fica justificada a licitação em sua forma emergencial, através de dispensa de licitação com fundamento nos incisos II e IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como Inciso I Artigo 2º da Medida Provisória nº 1.047 de 3 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE CEU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

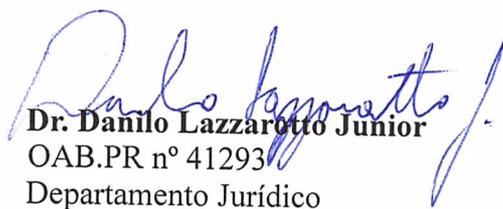
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Considerando que o processo se compõe com os elementos essenciais, solicitação, Termo de Referência/Projeto Básico, referência de preços praticados no mercado, conforme legislação.

Examinados os autos do processo nos parece que guardam regularidade com o disposto na Legislação em especial na Lei nº 8.666/93 e Medida Provisória nº 1.047 de 3 de maio de 2021, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 7 de junho de 2021


Dr. Danilo Lazzarotto Junior
OAB.PR nº 41293
Departamento Jurídico